

POLÍTICA DE CONTRIBUIÇÃO DO GRUPO ARAUCO

INTRODUÇÃO

A Arauco desenvolve suas atividades em um ambiente de negócios, no qual seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, a Comunidade e a natureza, fazem parte e afetam o desenvolvimento dos nossos negócios. Em decorrência, consideramos que as atividades que desenvolvemos podem influenciar positivamente as Comunidades que nos cercam.

Nesse sentido, a Arauco poderá realizar contribuições para o progresso da sociedade como um todo e, em especial, em benefício de grupos de interesse.

As empresas do Grupo Arauco e suas filiais (adiante também “Arauco” ou “Companhia”) privilegiam, em sua filosofia de negócios, a contribuição ao desenvolvimento social de longo prazo das Comunidades, especialmente os relacionados à educação, cultura, inovação, superação da pobreza e atividades desportivas, entre outras.

1

O presente documento estabelece a Política Geral de Contribuição da Arauco, que poderá ser realizada por meio de doação, comodato ou patrocínio, considerando sua forma e finalidade, de acordo com seus princípios e valores, visando tão somente o benefício direto da Comunidade.

1. POLÍTICA DE CONTRIBUIÇÃO À COMUNIDADE

A Arauco decidiu estabelecer esta Política para definir os critérios, que deverão guiar suas decisões sobre contribuições que estejam alinhadas a esta Política e que beneficiem as Comunidades próximas as suas operações.

A Política aqui formalizada é de cumprimento obrigatório para toda a organização, ou seja, altos executivos, colaboradores, temporários, fornecedores, assessores e colaboradores externos e sua não observância será considerada como falta grave.



Arauco apoia as iniciativas relacionadas com temas sociais, culturais, de Meio-ambiente, esportivos, artísticos, e de aprimoramento científico, tecnológico, com ações desenvolvidas por pessoas jurídicas e instituições que se encontrem formalmente constituídas e devidamente autorizadas a receber referidas contribuições, em observância a legislação vigente.

Neste sentido, a Companhia poderá efetuar contribuição em qualquer de suas formas, dentro dos parâmetros regulados por leis específicas, destinadas a esportes, cultura, social e outras que possam existir no futuro, sempre e quando estejam adequadas ao ordenamento jurídico vigente no momento de sua realização.

Excepcionalmente, e só com autorização expressa do Diretor Presidente, será possível realizar contribuições a pessoas físicas no contexto de entrega de fundos concursáveis organizados pela Companhia, em virtude de processos e procedimentos relacionados aos parâmetros do FSC - *Forest Stewardship Council* ou outros similares; e/ou ainda, medidas de mitigação, compensação ou reparação estabelecidas na norma legal ou exigidas/ajustadas com uma determinada autoridade.

2

Deve ser avaliado, do ponto de vista legal, os antecedentes das instituições consideradas para concessão de qualquer benefício, cuidando para que tal contribuição seja destinada a uma causa digna, e que as pessoas encarregadas de sua administração não tenham antecedentes que possam gerar dúvida a respeito de suas intenções e fins propostos. Ademais, deve identificar-se o tratamento tributário aplicável ao benefício, para que cumpra adequadamente as normas aplicáveis.

A avaliação deverá considerar, ainda, a razoabilidade do valor solicitado considerando o objetivo pleiteado, tendo especial cuidado em assegurar que a contribuição realizada tenha como objetivo beneficiar a Comunidade. Nesse sentido, deve ser avaliada cada solicitação a fim de que não seja, nem possa vir a ser, direta ou indiretamente, interpretada por terceiros como uma forma de influenciar as ações de autoridades ou agentes fiscalizadores.

Em particular, não poderá haver contribuição em benefício de qualquer autoridade pública ou correlata, evitando-se assim que se alegue a não

observância da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) ou qualquer outra disposição legal, cível ou criminal. Desta forma, a Administração deve ter especial cuidado ao realizar doação, comodato ou patrocínio, de modo a evitar que nestas ações ocorra contribuição, convite e/ou presente ilegítimo a funcionários ou agentes públicos, pessoas expostas politicamente ou pertencentes a empresas públicas, tanto a nível nacional como internacional.

Igualmente, caso da contribuição se realize em benefício de alguma organização que pertença, ou que tenha participação de entes públicos, estas somente poderão ser realizadas após aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

É política da Arauco que qualquer doação, comodato ou patrocínio se realize em um ambiente com controles apropriados, sempre respeitando esta Política e seu respectivo procedimento, acompanhada da documentação que a respalde.

O exposto acima requer o uso adequado de ferramentas atualmente existentes para formalização, recepção e avaliação das solicitações de contribuição recebidas, assim como da comprovação quanto a sua efetiva entrega a seu destinatário.

Não é permitido efetuar contribuições, qualquer que seja sua natureza, mediante a entrega de dinheiro em espécie, mesmo que a Contribuição tenha sido aprovado nos termos desta Política.

2. PRINCIPIOS E DEFINIÇÕES

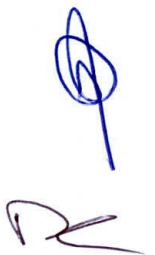
Os princípios e definições mencionados a seguir constituem a base sobre a qual se aplica a presente Política estabelecida pela Arauco.

2.1 Responsabilidade

2.1.1 Diretor Presidente e Conselho de Administração

São os responsáveis por estabelecer e atualizar a presente Política.

2.1.2 Administração



Fica encarregada pela formalização do processo de contribuição, além de ter a responsabilidade de desenvolver e aplicar os procedimentos necessários para um controle adequado do compromisso, transação ou desembolso assumido em cada projeto e contribuição à terceiro, mediante entrega de dinheiro (não em espécie), de bens ou qualquer outra modalidade, bem como a sua adequada contabilização.

A Administração deve garantir o enquadramento da contribuição dentro dos critérios estabelecidos na presente Política, consultando ao Conselho de Administração nos casos não previstos, ou quando a situação concreta gerar dúvida a respeito de sua aplicação.

2.1.3 Gerência responsável pelo Relacionamento Social e Gerência de Auditoria Interna.

O cumprimento da presente Política é de responsabilidade da Gerência responsável pelo Relacionamento Social. Em decorrência, qualquer contribuição mencionada na presente Política deverá ser encaminhada através da referida Gerência que, após aprovação da Diretoria interessada, encaminhará o pedido para aprovação do Diretor Presidente.

4

Por sua parte, a Gerência de Auditoria Interna deverá incluir, dentro de seu programa anual de trabalho, a verificação do cumprimento da presente Política.

2.2 Definições e Classificações

Entende-se por doação, comodato ou patrocínio toda contribuição voluntária realizada pela Companhia a um terceiro, a ser realizada em dinheiro, em bens ou em forma de serviços. Estas contribuições devem distinguir-se de cortesias e brindes que representantes da Companhia possam fazer com a finalidade de marketing institucional ou comercial, as quais estão reguladas no Código de Ética.



2.2.1 Tipos de Contribuições

2.2.1.1 Doação

É a contribuição em dinheiro ou bens que se realiza sem que exista, entre as partes, o comprometimento a qualquer contraprestação. Não é permitido efetuar doação mediante dinheiro em espécie, qualquer seja sua natureza.

Na doação, a Companhia contribui com dinheiro ou bens para a realização de um projeto, podendo ser uma atividade, instituição ou melhoramento de infraestrutura, ou de serviços, cujo fim seja apoiar a Comunidade, através de contribuições a organizações sem fins lucrativos, que estejam formalmente constituídas e devidamente autorizadas a receber doação em virtude da legislação vigente.

Salvo exceções devidamente autorizadas pelo Diretor Presidente, a Companhia somente poderá efetuar doações quando a legislação aplicável não exigir qualquer autorização judicial específica e desde que a entidade beneficiada entregue o competente comprovante de recebimento.

É expressamente vedada qualquer doação ou contribuição à agente político, partido ou fundo partidário e/ou em benefício de campanhas eleitorais, mesmo que passíveis de aprovações pela Justiça Eleitoral.

2.2.1.2 Patrocínio

É a contribuição econômica a um determinado projeto ou atividade, que compromete quem o recebe, a fazer divulgação e publicidade em nome do patrocinador. Assim, diferentemente da doação, o patrocinador recebe uma compensação por meio da divulgação de sua imagem, ao aparecer publicamente na atividade ou no projeto.

A presente Política só se refere ao patrocínio que tenha como destinatárias entidades sociais e outras sem fins lucrativos e que não tenham, em seu objeto principal, as atividades comerciais.

2.2.1.3 Comodato

É o empréstimo de um bem móvel ou imóvel que se realiza a uma pessoa, entidade ou grupo para que dele faça uso, em favor de um projeto, nos termos desta Política, de forma gratuita, mas com a obrigação de devolvê-lo à Companhia depois de um prazo determinado pré-fixado.



De acordo ao indicado anteriormente, os comodatos podem ter por objeto bem móvel ou imóvel. O comodato de bem imóvel somente pode ser outorgado com prévia autorização do Diretor Presidente e/ou do Conselho de Administração da Companhia. O comodato de bem móvel pode ser outorgado mediante prévia autorização do Diretor Presidente.

2.2.1.4 Medidas de Mitigação, Compensação ou Reparação

São aqueles desembolsos relacionados a obrigações legais, como medidas de mitigação, compensação ou reparação estabelecidas na norma legal ou exigidas e/ou ajustadas com uma determinada autoridade. Similar tratamento, para efeitos da presente Política, terão os desembolsos associados a medidas estabelecidas em virtude de processos e procedimentos relacionados aos parâmetros do FSC - *Forest Stewardship Council* e outros organismos similares.

3. CONDIÇÕES FORMAIS

3.1 Procedimento interno para realizar contribuições

O procedimento interno para a realização de qualquer contribuição, objeto da presente Política, foi aprovado pelo Diretor Presidente, em consenso com o Encarregado de Prevenção de Delitos. Havendo modificação do procedimento, este deverá ser previamente submetido à aprovação do Diretor Presidente.

3.2 Avaliação e Aprovação

Toda solicitação de contribuição recebida deve ser avaliada pela Gerência responsável pelo Relacionamento Social, e, nos casos que estejam alinhados a esta Política, após aprovado pela respectiva Diretoria, poderá ser encaminhado para aprovação formal pelo:

- a) Diretor Presidente, para valores de até U\$D 10.000,00 (dez mil dólares americanos) por projeto; ou,
- b) Vice Presidente Executivo e Diretor Geral da Arauco Chile, de forma conjunta, caso a contribuição exceda o valor mencionado no item anterior.
- c) Conselho de Administração da Companhia, nos casos em que o beneficiário pertença ou tenha participação de entes públicos e nos casos não previstos.

Sem prejuízo do anterior, caso a contribuição se dê por meio de bem imóvel, esta deverá ser sempre autorizada pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de serem observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia envolvida.

3.3 Registro, Respaldo e Documentação de Contribuições

A Arauco, através da Gerência responsável pelo Relacionamento Social, deverá manter um registro atualizado de todas as contribuições efetuadas, munida dos documentos e aprovações que as respaldem.

3.4 Relatórios

O Diretor Presidente deverá apresentar anualmente ao Vice-Presidente Executivo e Diretor Geral da Arauco Chile, com cópia ao Encarregado de Prevenção de Delitos, todas as doações, comodatos ou patrocínios efetuados por Arauco e suas filiais, detalhando valores, bens doados ou cedidos em comodato.

4. APROVAÇÕES E MODIFICAÇÕES

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração das empresas do Grupo Arauco no Brasil, em reunião realizada em 12 de Julho de 2016. Em caso de modificações e/ou atualização da Política, esta deverá ocorrer através de nova reunião do Conselho de Administração a ser convocada oportunamente.

5. MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO

O texto integral atualizado da presente Política será divulgado e mantido a disposição dos interessados na página web da Companhia (www.arauco.com.br).

7

(v. 12.07.2016)